



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 18/CEG/2011, de 14 de dezembro de 2011.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 174/CEG/2011, constante do Processo n.º 23080.034869/2011-71, RESOLVE:

**Art. 1º** Poderão adotar regime excepcional de 40 horas semanais aos seus docentes, em 2012, as áreas específicas dos Departamentos de: **Odontologia** - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Integrada, Dentística, Endodontia, Materiais Dentários, Oclusão, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese Parcial, Prótese Total, Estomatologia, Radiologia e Estágio Supervisionado; **Pediatria** - Saúde da Criança I, II, III, IV, V e VI, Internato Médico I – Saúde da Criança e Internato Médico III – Saúde da Criança; **Cirurgia** - Internato Médico IV – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Internato Médico II – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Saúde do Adulto II: Técnica Operatória I e Anestesiologia, Saúde do Adulto III, Cirurgia Torácica, Saúde do Adulto IV, Cirurgia Geral I e II, Proctologia, Saúde do Adulto V, Cirurgia Vascular I e II, Traumatologia e Ortopedia I e II, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço, Saúde do Adulto VI: Cirurgia Plástica; **Patologia** - Medicina Legal, Anatomia Patológica e Patologia Bucal; **Clínica Médica** – Neurologia, Psiquiatria, Pneumologia e Raciocínio Clínico; **Ginecologia e Obstetrícia** - Técnicas avançadas de diagnóstico por imagem, Medicina Fetal, Radioterapia, oncologia e atividades em centros cirúrgicos e ambulatoriais do Centro de Ciências da Saúde e **Direito** – Direito Público, Direito Privado, Direito Processual e Prática Jurídica e Propedêutica Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas.

**Art. 2º** Os pedidos individuais de alteração de regime de trabalho deverão ser encaminhados e aprovados de acordo com as normas fixadas pela Resolução n.º 55/CEPE/94.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução n.º 15/CEG/2010, de 23 de novembro de 2010 e as demais disposições em contrário.

Prof. Carlos José de Carvalho Pinto